DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 101/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/95430/2011
PROTOCOLO	: 1204449
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: FRANCISCO NEVES JUNIOR – PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 25/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2010
CONTRATADA	: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.
OBJETO	: FORNECIMENTO DE 100 (CEM) MICROCOMPUTADORES HP, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 70/2010 DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO.
VALOR	: R$ 179.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se de exame da execução financeira do contrato n. 25/2011, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 70/2010, do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, celebrado entre o Ministério Público Estadual (PGJ) e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda, tendo como objeto o fornecimento de 100 (cem) microcomputadores Marca HP, no valor de R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

A formalização do presente contrato já foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido declarada legal e regular por meio da Decisão Simples n. DS2-SECSES-337/2012, (fls. 197).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise-ANA-4ICE-13867/2014, (fls. 200/201), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2003.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer-PAR-MPC-GAB.1.DR.JAC/PROCURADOR-GERAL-16791/2014, (fls. 202/203), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos

do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual TC/MS n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS.

III - VOTO

Quanto à documentação comprobatória apresentada no presente processo pertinente aos atos executórios, verifico que foram cumpridas todas as exigências legais e regulamentares quanto à execução financeira do contrato n. 25/2011, em consonância com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme resumo da execução abaixo descrita:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Valor do Contrato	R$ 179.000,00
Valor Empenhado	R$ 179.000,00
Valor das Notas de Pagamento	R$ 179.000,00
Valor das Notas Fiscais	R$ 179.000,00

Diante do exposto, e ainda, amparado pela análise técnica da 4ª ICE, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 4º, III, “b”, c/c o art. 13, II, “a”, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2003, **VOTO:**

1. Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato n. 25/2011, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

2. Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 3ª Sessão Ordinária, de 31 de março de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 3, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução do Contrato n. 25/2011, firmado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; como representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior; e Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, relatora.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn